



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ATA Nº 1/2020

Reunião do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho (CCA)

1. No dia 22 de dezembro de 2020, pelas 11 horas e trinta minutos, reuniu, na sede dos Serviços Sociais da Administração Pública (doravante designados por SSAP), sita na Rua Saraiva de Carvalho, nº 2, em Lisboa, o CCA, em cumprimento do disposto na alínea f) nº 1 do artigo 58º e nº 2 do artigo 62º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual.

2. Contou com a presença de:

Presidente – Humberto Jorge Alves Meirinhos;

Vice-Presidente – Fernanda Maria Vintém Rodrigues;

Diretora de Serviços de Apoio à Gestão – Sandra Maria Pedrinho Gradiz;

Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios – João Fausto dos Reis dos Santos Romano

Chefe de Divisão das Atividades Socio Culturais – Dina Alexandra Figueiredo Cardoso

Esteve, ainda, presente a Coordenadora Técnica da Secção de Beneficiários, Alda Maria do Nascimento Mariano Rodrigues, para assessorar o referido órgão.

3. A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos:

- Planeamento da avaliação para o biénio 2021/2022;
- Definição dos parâmetros de avaliação para o biénio 2021/2022.

4. O CCA deliberou que o processo de avaliação relativo ao biénio 2021/2022 deverá ter em conta os documentos relativos ao respetivo ciclo de gestão dos SSAP, a saber:

- Plano de Atividades;
- Mapa de Pessoal;
- Orçamento;
- QUAR.



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Handwritten signature and initials in blue ink.

5. Em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com a Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, o CCA deliberou, que as competências serão as seguintes:

SIADAP 3:

Carreira de técnico superior / Especialista de informática / Educador de Infância:

- N.º 1 - ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS
- N.º 7 - INICIATIVA E AUTONOMIA
- N.º 10 – RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO
- N.º 11 – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Carreira de assistente técnico (incluindo Coordenadores Técnicos)/ técnico de informática:

- N.º 1 - REALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS
- N.º 10 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
- N.º 11 - INICIATIVA E AUTONOMIA
- N.º 13 - RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO

Carreira de assistente operacional:

- N.º 1 - REALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS
- N.º 2 – ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO
- N.º 8 – ADAPTAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA
- N.º 12 - RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO

6. Relativamente ao parâmetro “resultados”, deverão ser definidos 3 (três) objetivos para todos os trabalhadores a exercer funções nos SSAP.

7. Da formulação de objetivos deverão constar, complementarmente, a definição de:

- Indicadores de medida;
- Metas e critérios de superação;
- Fontes de verificação.



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



8. A formulação de resultados deverá:

- Ser efetuada com respeito pelos conteúdos dos documentos referidos no ponto 4, com especial relevância para o Plano de Atividade dos SSAP e QUAR;
- Estar articulada com os objetivos da unidade orgânica a que pertence cada avaliado, nos termos da alínea a) do artigo 45º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- Ser efetuada, e cita-se: *“...de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os objetivos do serviço e da unidade orgânica, a proporcionalidade entre os resultados visados e os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos... - nº 1 do artigo 46º do referido diploma.*

9. Quer os avaliadores, quer os avaliados, deverão proceder ao registo de todos os atos praticados, em sede de avaliação de desempenho, na plataforma GeADAP.

10. Existindo discordância por parte do avaliado no ato de definição de resultados e competências, prevalecerá a posição do avaliador, devendo contudo as razões da discordância serem formalizadas e devidamente fundamentadas por escrito na própria ficha de avaliação.

11. A monitorização do cumprimento dos objetivos, entre avaliador e avaliado deve ser efetuada até 30 de janeiro 2022, e nos casos previstos no artigo 74º do diploma citado.

12. A monitorização consiste na comparação dos resultados obtidos com as metas parcelares estabelecidas.

13. A revisão/reformulação de objetivos, que tenham repercussões no cumprimento dos objetivos do QUAR ou nas cartas de missão do Presidente e Vice-presidente, carece de validação prévia do dirigente máximo do serviço. Nas demais situações, admite-se, por determinação do avaliador, e após discussão com o avaliado, que haja lugar à revisão / reformulação de objetivos.

14. Mais se deliberou que os avaliadores deverão ter em conta o seguinte:



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- a) Os resultados obtidos em cada objetivo são valorados segundo uma escala de 3 níveis: 1 – “objetivo não atingido”; 3- “objetivo atingido”, 5 – “objetivo superado”;
- b) No caso de objetivos com um só indicador, o resultado do objetivo coincide com o resultado do indicador (Não atingido=1; Atingido=3; Superado=5);
- c) No caso de objetivos com mais de um indicador, uma vez que a Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual é omissa, o CCA estabeleceu que o resultado do objetivo deve ser apurado ponderando os resultados dos indicadores e expresso por um número arredondado às décimas (por defeito, se as centésimas se situarem abaixo de 0,05, ou por excesso, se aquelas forem iguais ou superiores a 0,05).
- Ex: Ind. 1 (Pond. 35%)=3
Ind. 2 (Pond. 65%)=5
Pontuação do objetivo: $(0,35 \times 3) + (0,65 \times 5) = 4,30 = 4,3$.
- d) O resultado final do objetivo deve, assim, ser estabelecido nos seguintes termos:
- Pontuações arredondadas entre 4,5 e 5: objetivo superado (5);
 - Pontuações arredondadas entre 2,5 e 4,4: objetivo atingido (3);
 - Pontuações arredondadas entre 1 e 2,4: objetivo não atingido (1).
- e) A quantificação final dos “Resultados”, e das “Competências” e da “Avaliação Final”, devem ser expressas por valores com 3 casas decimais, não se devendo proceder a arredondamentos.
- f) Aquando da realização da reunião, entre avaliador e avaliado, para conhecimento da nota final, devem ser identificadas as necessidades de formação do trabalhador, devendo ser apostas na respetiva ficha de avaliação, de modo a dar suporte às propostas a constar do Plano de Formação.
- g) A avaliação prévia consiste no preenchimento inicial da ficha de avaliação do desempenho, a apresentar ao CCA, para efeitos de harmonização das avaliações no âmbito do serviço ou organismo, antes do conhecimento da avaliação pelo avaliado:
- g1) Atender a critérios objetivos na atribuição dos níveis de escala do avaliado;
 - g2) Fundamentar, com descrição fáctica, os benefícios obtidos para a divisão/departamento/equipa, em cada objetivo e/ou competência pontuados com a menção quantitativa de 5, quando a avaliação final proposta corresponda à menção de desempenho Relevante;
 - g3) Nessa fundamentação, deverá atender-se, designadamente, a:



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- Contribuição do desempenho do trabalhador *de per si*, para a prossecução dos objetivos estratégicos dos SSAP e/ou objetivos da Direção de Serviços / Divisão;
- Contribuição do desempenho, do trabalhador, como boa prática a ser implementada;
- Contribuição do desempenho do trabalhador para a melhoria do desempenho coletivo;

g4) Ponderar a auto formação em termos de competências.

h) Proceder ao preenchimento da ficha de fundamentação quando a proposta de avaliação final corresponda à menção de desempenho Relevante;

i) Proceder à apresentação de um mapa síntese com a distribuição das propostas de avaliação final de Adequado, Relevante e Inadequado, dos seus avaliados;

j) Utilizar com equilíbrio e justiça a escala de avaliação, tendo presente que os níveis extremos se aplicam apenas a situações excecionais;

k) Garantir que o sistema de avaliação é um instrumento ativo para evidenciar o mérito e promover excelência.

15. Relativamente à harmonização das avaliações prévias de Relevante e Inadequado, o CCA irá desenvolver as seguintes ações:

a) Verificar eventuais disparidades na forma de apreciação dos níveis de cumprimento das componentes de avaliação;

b) Verificar a comprovada existência de fundamentação para as propostas de Relevante e Inadequado, sob pena de indeferimento liminar;

c) Verificar se os fundamentos apresentados reúnem critérios definidos pelo CCA e constantes da presente Ata;

d) Atento o disposto no artigo 69º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em caso de não validação da proposta de avaliação por força da aplicação dos critérios de harmonização, o CCA devolve o processo ao avaliador, acompanhado da respetiva fundamentação, para que este reformule a sua proposta ou a mantenha, neste segundo caso apresentando a devida fundamentação;

e) A primeira seleção será feita por ordem crescente das notas quantitativas;



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- f) Complementarmente será efetuada uma análise qualitativa das fundamentações das avaliações elaboradas pelos avaliadores, podendo ocorrer repescagem de casos excluídos na primeira seleção,
- g) Em caso de empate serão utilizados os critérios previstos no artigo 84º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

16. O CCA decidiu ainda que os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração para o biénio 2021/2022 e seguintes, bem como a ficha a utilizar, serão os constantes do Anexo I à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada como encerrada e assinada a presente ata por todos os participantes, a saber:

(Humberto Meirinhos)

(Fernanda Rodrigues)

(Sandra Gradiz)

(João Romano)

(Dina Cardoso)